

RESOLUÇÃO Nº 2102/2026 - Consu, de 12 de janeiro de 2026.

**CRIA O LABORATÓRIO CLÍNICA-ESCOLA
VETERINÁRIA DOS INHAMUNS – CEVIN E
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo NUP 31032.011037/2025-86 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário – Consu, em sessão realizada no dia 08 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO CLÍNICA-ESCOLA VETERINÁRIA DOS INHAMUNS - CEVIN**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns/Cecitec e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 12 de janeiro de 2026.

**Prof. Dr. Dárcio Ítalo Alves Teixeira
Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Uece**

ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2102/CONSU, de 12/01/2026

REGIMENTO DO LABORATÓRIO CLÍNICA-ESCOLA VETERINÁRIA DOS INHAMUNS - CEVIN

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Laboratório Clínica-Escola Veterinária dos Inhamuns (CEVIN) constitui unidade acadêmica integrante do Curso de Medicina Veterinária, vinculada ao Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (CECITEC) da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

Art. 2º. O CEVIN tem natureza Mista, destinando-se ao desenvolvimento articulado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a Resolução nº 1353/2017 – CONSU.

Art. 3º. O Laboratório tem como missão integrar ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Hematologia e Oncologia Comparadas, com ênfase em clínica médica de cães e gatos e interfaces translacionais com a saúde humana, em perspectiva de Saúde Única (One Health).

Art. 4º. O CEVIN dispõe de espaço físico, equipamentos e materiais alocados nas dependências do CECITEC, destinados ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, científicas e extensionistas.

Art. 5º. O Laboratório reger-se-á por este Regimento Interno, pela Resolução nº 1353/2017 – CONSU, pelo Estatuto e Regimento Geral da UECE e pelas demais normas complementares emitidas por órgãos superiores da Instituição.

Art. 6º. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pela Coordenação do CEVIN, ouvidos os membros da equipe, e, quando necessário, submetidos à Direção do CECITEC e, caso necessário, ao Conselho de Centro (CONCEN).

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 7º. O CEVIN tem como objetivo desenvolver atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Hematologia e Oncologia Comparadas, com ênfase em clínica médica de cães e gatos e interfaces translacionais com a saúde humana.

§1º. No que concerne às atividades de ensino, o CEVIN visa dar suporte às aulas práticas e teórico-práticas das disciplinas obrigatórias e optativas do curso de Medicina Veterinária do CECITEC/UECE, especialmente nas áreas de Clínica Médica de Cães e Gatos, Patologia Clínica, Semiologia, Terapêutica, Citopatologia, Hematologia e Oncologia, fortalecendo a formação acadêmica dos estudantes.

§2º. Na área de pesquisa, o CEVIN visa desenvolver projetos científicos vinculados à iniciação científica, estágios supervisionados, mestrado e doutorado, com foco em biomarcadores diagnósticos, prognósticos e terapêuticos, citologia, histopatologia e medicina translacional, buscando sempre captar recursos para a aquisição e manutenção de equipamentos, bem como oferecer suporte técnico a outros projetos da UECE.

§3º. Na área de extensão, o CEVIN visa promover atividades de atenção clínica especializada em hematologia e oncologia veterinárias, orientação de tutores, campanhas de conscientização e capacitação da comunidade, além de ofertar cursos, seminários e oficinas de curta duração voltados para estudantes, profissionais e sociedade em geral.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 8º. Constituir espaço para a realização de aulas práticas e teórico-práticas das disciplinas do Curso de Graduação em Medicina Veterinária do CECITEC/UECE, em especial aquelas relacionadas à Clínica Médica de Cães e Gatos, Patologia Clínica, Semiologia, Terapêutica, Citopatologia, Hematologia, Oncologia e disciplinas optativas afins, fortalecendo a formação de estudantes e profissionais veterinários.

Art. 9º. Proporcionar oportunidades de estágio curricular e extracurricular para estudantes de graduação e pós-graduação, oferecendo experiência prática em diagnóstico clínico-laboratorial, acompanhamento de casos e participação em pesquisas científicas.

Art. 10. Elaborar materiais didáticos e de apoio, como atlas digitais, manuais, vídeos instrutivos e outros recursos, com vistas a auxiliar o ensino de Patologia clínica, Hematologia e Oncologia Comparadas.

Art. 11. Desenvolver e/ou apoiar projetos de pesquisa nas áreas de Hematologia e Oncologia Comparadas, incluindo estudos de diagnóstico clínico-laboratorial, biomarcadores, terapias de suporte, saúde única (*OneHealth*) e medicina translacional, para estudantes de graduação, pós-graduação e profissionais veterinários.

Art. 12. Oferecer serviços de apoio diagnóstico em hematologia e oncologia veterinária, incluindo análises laboratoriais e consultorias técnicas para médicos-veterinários, clínicas e instituições parceiras.

Art. 13. Realizar cursos, oficinas, seminários e encontros científicos destinados a estudantes, profissionais e comunidade, abordando temas atualizados em hematologia, oncologia e medicina comparada.

Art. 14. Estimular parcerias com hospitais veterinários, clínicas, centros de pesquisa e instituições de ensino, nacionais e internacionais, visando a integração ensino–pesquisa–extensão e o fortalecimento da produção científica.

Art. 15. Atividades que **NÃO PODERÃO** ser desenvolvidas no Cevin:

I. Utilização do espaço físico e/ou materiais nele contidos para fins recreativos, difamatórios, bem como para produção de conteúdos que firam a integridade de pessoas e/ou da Instituição;

II. Realização de atividades ou serviços que não façam parte do componente curricular do curso de Medicina Veterinária, ou que não estejam contemplados em projetos de ensino, pesquisa ou extensão vinculados ao laboratório;

III. Acondicionamento de amostras nas dependências do laboratório sem autorização do Coordenador ou dos órgãos competentes;

IV. Qualquer atividade que conflite com os objetivos e finalidades do CEVIN.

CAPÍTULO III DO ACESSO E UTILIZAÇÃO

Art. 16. Terão acesso ao CEVIN docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da UECE, bem como colaboradores externos formalmente vinculados a projetos de ensino, pesquisa ou extensão aprovados e registrados. O acesso dependerá de credenciamento prévio junto à Coordenação, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

§1º. O credenciamento observará níveis:

I – Nível 1 (básico): uso supervisionado em aulas práticas e treinamentos;

II – Nível 2 (intermediário): uso autônomo de equipamentos de bancada mediante comprovação de competência;

III – Nível 3 (avançado): operação de equipamentos críticos e manipulação de amostras biológicas;

IV – Visitantes: acesso exclusivamente acompanhado, sem direito de operação de equipamentos.

§2º. A Coordenação poderá suspender ou revogar credenciais em caso de descumprimento das normas deste regimento.

Art. 17. O CEVIN funcionará de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 17h00. A utilização fora desse horário dependerá de autorização expressa da Coordenação, devendo ser registrado o nome dos usuários presentes e o responsável técnico de referência.

Art. 18. A utilização de salas e equipamentos será realizada mediante sistema eletrônico de agendamento ou formulário próprio, respeitando a ordem de solicitação e a prioridade acadêmica. O usuário deverá registrar início e término da atividade no livro ou sistema de uso. Ausência não justificada por 30 minutos implicará liberação automática da vaga.

Art. 19. Todos os usuários deverão participar de treinamento inicial, contemplando normas de biossegurança, uso de EPIs, descarte de resíduos e boas práticas de documentação. A habilitação para uso de cada equipamento será registrada em lista própria mantida pela Coordenação.

Art. 20. O uso de jaleco fechado, calçado fechado e EPIs específicos é obrigatório. É vedado portar adornos soltos, consumir alimentos, manipular celulares sobre bancadas ou fotografar/filmar sem autorização. Ocorrências e incidentes deverão ser comunicados imediatamente à Coordenação e registrados em Relatório de Ocorrência.

Art. 21. As atividades obedecerão à classificação de risco e aos POPs específicos. Todas as amostras recebidas deverão ser identificadas por código único, acompanhadas de ficha de recepção e armazenadas em condições adequadas, com registro de entrada e saída até o descarte final. Amostras clínicas dependerão de aprovação em Comitês de Ética e de consentimento informado quando aplicável.

Art. 22. Os dados laboratoriais, cadastros e relatórios serão mantidos em repositório institucional, com controle de acesso, backup periódico e política de retenção. Informações pessoais ou sensíveis serão tratadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo relatórios públicos ser anonimizados.

Art. 23. Os usuários deverão zelar pela limpeza das bancadas e pelo descarte de resíduos conforme a classificação estabelecida nos POPs. É proibido o descarte de materiais biológicos e químicos em pias comuns. A Coordenação manterá registros atualizados da gestão de resíduos.

Art. 24. A retirada e o uso de insumos ou equipamentos deverão ser lançados em sistema ou livro de controle. É proibida a remoção de equipamentos sem autorização da Coordenação. Danos ou perdas decorrentes de mau uso deverão ser comunicados de imediato e poderão gerar responsabilização do usuário.

Art. 25. A entrada de colaboradores externos dependerá de termo de cooperação ou autorização formal da Coordenação. Menores de 18 anos somente terão acesso em atividades supervisionadas de caráter educacional, sendo vedada a manipulação de equipamentos e amostras.

Art. 26. Todo material científico, técnico ou de extensão resultante do uso das instalações deverá citar o CEVIN. Projetos que envolvam sigilo deverão assinar termo de confidencialidade previamente.

Art. 27. O laboratório manterá afixados em local visível: regulamento atualizado, POPs, lista de responsáveis por equipamentos, calendário de treinamentos, canais de comunicação de incidentes e plano de emergência (contatos, rotas de fuga e pontos de encontro).

Art. 28. O descumprimento das normas deste capítulo sujeitará o usuário a advertência, suspensão do acesso, exclusão do projeto e comunicação às instâncias competentes da UECE, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 29. As situações não previstas neste regimento serão resolvidas pela Coordenação do CEVIN, podendo ser submetidas ao Colegiado e à Direção do CECITEC, em conformidade com a Resolução 1353/2017-CONSU.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 30. O CEVIN será coordenado por um(a) docente efetivo(a) da UECE, designado(a) pela Direção do CECITEC, com a titulação mínima de doutor e preferencialmente com atuação acadêmica vinculada às áreas de clínica médica veterinária.

§1º. O mandato da Coordenação será de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§2º. Compete à Coordenação:

- I.** Representar o laboratório junto às instâncias da UECE e órgãos externos;
- II.** Zelar pelo cumprimento do regimento, POPs e normas de biossegurança;
- III.** Autorizar credenciamentos, reservas extraordinárias e acesso de colaboradores externos;
- IV.** Supervisionar a gestão de insumos, equipamentos e resíduos;
- V.** Organizar relatórios bianuais de atividades, conforme Resolução 1353/2017-CONSU;

VI. Articular o laboratório às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

Art. 31. O laboratório poderá contar com técnicos de nível médio e superior, vinculados ao quadro da UECE ou contratados em projetos, responsáveis por:

- I.** Apoio às atividades de rotina, preparo de soluções e limpeza de materiais;
- II.** Manutenção preventiva e corretiva básica de equipamentos;
- III.** Suporte à execução de aulas, pesquisas e projetos de extensão;
- IV.** Treinamento prático de discentes e colaboradores.

Art. 32. O CEVIN poderá dispor de monitores, estagiários e bolsistas de programas institucionais ou projetos específicos.

§1º. Compete aos monitores/bolsistas:

- I.** Auxiliar no preparo de aulas práticas e atividades extensionistas;
- II.** Orientar discentes quanto às normas de biossegurança;
- III.** Colaborar na organização de materiais, equipamentos e registros;
- IV.** Contribuir em projetos de pesquisa e extensão sob supervisão docente.

§2º. É vedado aos monitores e bolsistas assumirem responsabilidades exclusivas sobre equipamentos críticos ou procedimentos de risco, salvo em atividades previamente supervisionadas.

Art. 33. Consideram-se usuários todos os docentes, discentes, técnicos e colaboradores credenciados, cabendo-lhes:

- I.** Respeitar as normas deste regimento e dos POPs;
- II.** Utilizar adequadamente os equipamentos e insumos;
- III.** Manter a organização do espaço após o uso;
- IV.** Comunicar ocorrências, incidentes ou irregularidades à Coordenação.

Art. 34. São critérios de inclusão de membros do CEVIN (docentes, discentes, técnicos e colaboradores credenciados):

- I.** Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UECE, preferencialmente na área de Medicina Veterinária ou em áreas correlatas;
- II.** No caso de bolsistas, apresentar histórico acadêmico consistente e compatível com as atividades do laboratório;

- III.** Demonstrar interesse em participar de projetos de pesquisa, práticas laboratoriais e eventos de extensão, comprometendo-se com cronogramas e metas estabelecidas;
- IV.** Agir de forma ética e colaborativa, respeitando colegas, normas internas e princípios da integridade científica;
- V.** Dispor de carga horária compatível com as atividades, participando regularmente de reuniões, treinamentos e demais ações do laboratório.

Art. 35. São critérios de exclusão de membros do CEVIN(docentes, discentes, técnicos e colaboradores credenciados):

- I.** Descumprimento das normas vigentes do laboratório;
- II.** Desempenho insatisfatório, caracterizado por faltas recorrentes e falta de comprometimento com as atividades;
- III.** Término do período de bolsa ou de participação no projeto vinculado;
- IV.** Solicitação voluntária de desligamento;
- V.** Violação ética, incluindo desonestidade acadêmica, plágio, falsificação de dados ou qualquer conduta que comprometa a integridade científica e profissional;
- VI.** Divergência de objetivos ou metodologias que gere ambiente de trabalho prejudicial;
- VII** – ausência ou falta reiterada de participação nas atividades programadas do laboratório.

Art. 36. O CEVIN promoverá anualmente ações de capacitação voltadas a docentes, técnicos, bolsistas e discentes, abordando temas como biossegurança, gestão de resíduos, inovação tecnológica, integridade científica e proteção de dados.

Art. 37. Em caso de impedimento do Coordenador de Laboratório, o Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior designará um novo Coordenador, por meio de Portaria, para que este conclua o plano de atividades relativo ao período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS**

Art. 38. Para a implantação inicial do CEVIN foram alocados móveis, equipamentos e materiais para viabilizar as atividades acadêmicas do laboratório de acordo com o listado no projeto de criação do CEVIN na sessão “Descrição da estrutura física e recursos materiais (equipamentos) disponíveis”.

Parágrafo único. A Coordenação manterá relação detalhada e atualizada dos bens cedidos, distinta do inventário patrimonial da UECE.

Art. 39. Todos os demais bens adquiridos com recursos orçamentários da UECE, convênios, editais ou projetos financiados serão registrados no patrimônio da Universidade, sob responsabilidade da Coordenação, conforme as normativas institucionais.

Art. 40. Os recursos financeiros e materiais do CEVIN destinam-se a:

- I.** Aquisição e manutenção de equipamentos permanentes;
- II.** Compra de insumos, reagentes e materiais de consumo;
- III.** Adequação das instalações físicas e de segurança;
- IV.** Capacitação de pessoal técnico e discente;
- V.** Gestão de resíduos e sustentabilidade ambiental.

Art. 41. O CEVIN adotará práticas que garantam o uso racional dos recursos, priorizando economia de água e energia, descarte adequado de resíduos, compras planejadas e uso de tecnologias sustentáveis.

Art. 42. A Coordenação apresentará relatório bianual à Direção do CECITEC, descrevendo a origem e aplicação dos recursos, parcerias estabelecidas e situação patrimonial do laboratório, observando a Resolução 1353/2017-CONSU.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do CEVIN, o Colegiado do Curso de Medicina Veterinária e o Conselho do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns/Cecitec.

Art. 44. O presente regimento poderá ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa da Coordenação ou do Colegiado de Curso, sempre que se fizer necessário à atualização ou adequação às normativas institucionais e às demandas acadêmicas.